

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1050 de 18/07/94

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/94  
de 08 de julho de 1994

Altera a redação do artº 204 da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artº 1º - Os incisos I e II do Parágrafo 1º do artigo 204 da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"Artº 204 - .....

§ 1º - .....

I - Na hipótese do inciso II, seis meses;

II - Nas hipóteses dos incisos I, III, IV e V, até 1 (um) ano".

Artº 2º - O artº 204 da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Artº 204 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

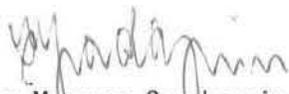
§ 4º - .....

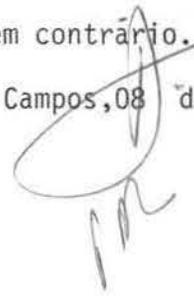
§ 5º - É vedada a continuidade da contratação, prevista no inciso IV do caput deste artigo, após o término do ano letivo".

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

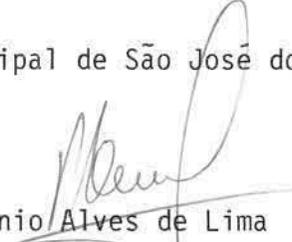
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de julho de 1994.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

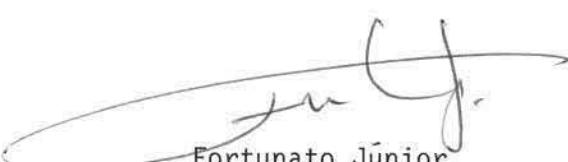


cont. da lei complementar nº 103/94 fls. nº 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de  
julho de 1994.

  
Plínio Alves de Lima  
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Se  
cretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos'  
e noventa e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos